

TC- 009.517/2010-3

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Trata-se de Representação noticiando possíveis irregularidades na administração e repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS à Policlínica Maiobão Ltda, pela Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, nos exercícios de 2009/2010.

2. A Promotora de Justiça, Sra. Gabriela Brandão da Costa Tavernard, por meio do Ofício nº 80/10-1ª PJPL, de 30 de março de 2010, fls. 01, encaminhou a este Tribunal, para ciência, diversos documentos (fls. 2/52) que trazem indícios de irregularidades na gestão de recursos do SUS pela Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, bem como solicitou a realização de auditoria nas contas da atual administração do Município.

2.1. Os indícios de irregularidades relacionam-se com o repasse de recursos do SUS pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA à Policlínica Maiobão Ltda, única conveniada do SUS no Município, com suspeita de superfaturamento.

2.2 A instrução de fls. 53/55 detalhou as irregularidades apontadas pela representante do Ministério Público Estadual e propôs a realização de diligência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA, bem como ao Serviço de Auditoria do SUS no Estado do Maranhão – SEAUD/MA, materializada pelos Ofícios nº 1545/2010-TCU/SECEX-MA e 1548/2010-TCU/SECEX-MA, respectivamente, datados de 20/05/2010, fls. 56/58.

2.2.1 A diligência foi efetivada para que a representação do Ministério da Saúde no Maranhão informasse a este Tribunal se tinha conhecimento dos constantes atrasos no repasse de recursos do SUS à Policlínica Maiobão Ltda, única credenciada no SUS no município de Paço do Lumiar/MA, que estava sem receber pagamento pelos serviços ambulatorial, urgência e emergência, obstetrícia, internações clínicas e intervenções cirúrgicas prestados à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA desde janeiro de 2010 e da assinatura de contrato supostamente superfaturado firmado entre a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA e a Policlínica Maiobão Ltda, em 12/05/2009, no valor de R\$ 1.138.731,20, com vigência de seis meses, utilizando recursos do SUS, sendo que, em caso afirmativo, informasse se estava sendo feita a apuração de responsabilidades ou mesmo se estava prevista a realização de auditoria no Sistema Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, visando apurar as denúncias.

2.3 Mediante o Ofício nº 529/SEAUD/DENASUS/MS, de 2/6/2010, fl. 59, o SEAUD/MA informou que estava prevista a realização de auditoria no município de Paço do Lumiar/MA no segundo semestre de 2010, razão pela qual se faz necessária expedição de nova diligência para que apresente ao Tribunal o resultado do trabalho realizado.

3 No intervalo de tempo para a expedição de nova diligência junto ao SEAUD/MA, a 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, representada pela Promotora de Justiça Sra. Gabriela Brandão da Costa Tavernard, encaminhou novo Ofício nº 195/10-1ª PJPL, datado de 2/9/2010, fls. 65/66, reiterando o pedido para que o Tribunal realize auditoria no Sistema Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, bem como encaminhando cópia do Termo de declarações do Sr. Raimundo Nonato Barbosa Ferreira, conselheiro municipal de saúde do referido município, fls. 67/69, que relatou diversos problemas na saúde pública do município.

3.1 Ademais, a Promotora também juntou ao Ofício nº 195/10-1ª PJPL dois autos de verificação decorrentes de vistorias realizadas nos dias 26 e 27/08/2010 em todas as unidades de saúde de Paço do Lumiar/MA, 70/77, com o objetivo de verificar se estavam em condições de atender de forma satisfatória a população do município.

3.2 Como resultado dessas vistorias, a representante do Ministério Público Estadual informou que foram expedidas notificações recomendatórias à Prefeita e à Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA para que adotassem medidas necessárias visando sanar as irregularidades detectadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de iniciativa judicial daquele *Parquet*.

4 No que tange à reiteração do pedido de realização de auditoria no Sistema de Saúde de Paço do Lumiar, a instrução de fls. 53/55 já esclareceu que *“o rol de legitimados para solicitar auditoria ao Tribunal não inclui os membros do Ministério Público Estadual. Além disso, o parágrafo 2º do citado art. 232 é bastante enfático ao definir que o Plenário ou o Relator do processo não conhecerá de solicitações de auditoria procedentes de autoridades não legitimadas para tanto”*.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5 Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo a realização de nova **diligência** ao Serviço de Auditoria do SUS no Estado do Maranhão – SEAUD/MA, solicitando que informe a este Tribunal o resultado da auditoria realizada no Município de Paço do Lumiar/MA, no segundo semestre de 2010, conforme informações encaminhadas através do Ofício nº 529/SEAUD/DENASUS/MA, de 02/06/2010, principalmente no que tange:

- Aos constantes atrasos no repasse de recursos do SUS à Policlínica Maiobão Ltda, única credenciada no SUS no município de Paço do Lumiar/MA, que está sem receber pagamento pelos serviços ambulatorial, urgência e emergência, obstetrícia, internações clínicas e intervenções cirúrgicas prestados à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA desde janeiro de 2010, informando, inclusive, se já está sendo apurada a responsabilidade;
- À assinatura de Contrato supostamente superfaturado firmado entre a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA e a Policlínica Maiobão Ltda, em 12/05/2009, no valor de R\$ 1.138.731,20, com vigência de seis meses, utilizando recursos do SUS, informando, inclusive, se já está sendo apurada a responsabilidade; e
- Se, durante a auditoria, foram identificadas as irregularidades descritas no Termo de Declarações do conselheiro municipal de saúde do Município de Paço do Lumiar/MA, Sr. Raimundo Nonato Barbosa Ferreira, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA, cópia anexa, bem como nos Autos de Verificação decorrente de vistorias realizadas pelo Ministério Público nos dias 26 e 27/08/2010 no sistema de saúde do município, cópias anexas, informando, em caso afirmativo, as medidas que estão sendo adotadas.

Secex-MA, 2ª DT, em 22/11/2010

Marcileia Alves de Oliveira Barros

AUFC – Mat. 6544-7